ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1374 de 20 de maio de 1991.

"Autoriza firmar convênio com o Estado através da Secretaria de Estado da Educação."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Luziânia Goiás, autorizada a firmar Convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de cooperar para o funcionamento das Unidades Escolares da rede estadual no município, por um prazo de até 10 meses.

Art. 2º- A Prefeitura cederá pessoal docente, apoio administrativo e de manutenção para o suprimento dos déficits existentes de acordo com o quadro de pessoal de cada escola, fornecido pela Delegacia Regional de Educação jurisdicionante.

§ 1º- O pessoal citado no artigo anterior será admitido em Contrato Especial nos termos do disposto no inciso X do art. 92 da Constituição Estadual.

§ 2º- Todas as despesas, com a cedência do pessoal de que trata o artigo 2º, ficarão a cargo do município.

Art. 3º- A remuneração dos profissionais mencionados na presente Lei, será igual a paga aos profissionais Municipais.

Art. 4º- Fica autorizado a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento da presente Lei.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 1991, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 20 dias do mês de maio de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

OSCAR BRAZ JUNIOR-2º Secretário.

nmb.